CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.455 - sexta-feira, 28 de Abril de 2023 — 03 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N. 5.728

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ABONAR a ausência da servidora **BEATRIZ MARTINEZ DOS SANTOS,** matrícula n. 14885, no período de 13.04.2023 a 20.04.2023, com fulcro no Art. 179, inciso VII, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de falecimento de pessoa da família.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 25 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.729

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER adicional de aperfeiçoamento profissional à servidora **CARLA CRISTINA SCAFF**, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento, a partir de 16.03.2023, com fulcro no artigo 81 do Estatuto do Servidor Público Municipal c/c art. 28, II, da Lei Complementar n. 426/2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 25 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

Extrato da Ata n. 6.960

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e foi realizada a leitura de documentos da prefeita e de diversos. Projetos que deram entrada nesta Casa de Leis: Projeto de Lei Complementar n. 859/23 e Projeto de Lei n. 10.971/23, ambos de autoria do Executivo municipal; e Projetos de Lei n. 10.972/23 e n. 10.973/23, ambos de autoria do vereador Professor Juari. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Tabosa, pelo PDT; Paulo Lands, pelo PATRIOTA; Professor Juari, pelo PSDB; Junior Coringa, pelo PSD; Ayrton Araújo, pelo PT; Coronel Villasanti, pelo União; Clodoilson Pires, pelo Pode; e Papy, pelo Solidariedade. Foram apresentadas 382 (trezentas e oitenta e duas) indicações e 5 (cinco) moções de pesar. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação do vereador Ronilço Guerreiro, a senhora Ângela Maria Costa, doutora em Educação, que discorreu sobre o tema: "Por que tanta violência nas escolas?". Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 12 (doze) moções de congratulações. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em turno único de discussão e votação: Projeto de Lei Complementar n. 858/23, de autoria do Executivo municipal. Foi apresentada 1 (uma) emenda modificativa de autoria do Executivo municipal. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto e a emenda foram considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, com a emenda incorporada. Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.487/22, de autoria do vereador Professor Juari. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.727/22, de autoria dos vereadores Otávio Trad, Junior Coringa, Edu Miranda e Ademir Santana. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Para discutir, usou da palavra o vereador Otávio Trad. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.738/22, de autoria do vereador Papy. Foi apresentada 1 (uma) emenda modificativa de autoria do vereador Papy. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto e a emenda foram considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado, com a emenda incorporada. Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.834/22, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.872/23, de autoria do vereador Paulo Lands. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. PALAVRA LIVRE - Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usaram da palavra os vereadores Paulo Lands e Betinho. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA VINTE E SETE ABRIL, ÀS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.
Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 27/04/2023

PROJETO DE LEI N. º 10.974/2023

"DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA" A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, MS.

APROVA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo Único – O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 26 de abril de 2023.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA
Presidente Carlos Augusto Borges
Vice-Presidente Dr. Loester
2º Vice-Presidente Betinho
3º Vice-Presidente Edu Miranda
1º Secretário Delei Pinheiro
2º Secretário Papy
3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Prof. Juari
- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) não se trata de uma doença passageira ou intermitente, mesmo que hajam melhorias na intensidade da manifestação, a pessoa irá carregar esta doença para o resto da vida. Desse modo, o presente projeto de lei visa estabelecer que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista não deve apresentar prazo de validade. Visto que o autismo por ser uma doença de caráter permanente, é injustificável a emissão de laudos com validade determinada e totalmente descabida qualquer exigência de laudos atuais, ou até mesmo novas perícias, para a comprovação da condição de autista. Logo, tornar o laudo sem prazo de validade além de facilitar muito a vida das pessoas com este transtorno e de seus familiares, trará uma economicidade ao Estado e as famílias. Por todo o exposto, espera o autor a tramitação e apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

PROJETO DE LEI N 10.975/2023

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE A "MARCHA PARA JESUS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS APROVA:

Art. 1º Fica o evento organizado anualmente no Município, conhecido como "Marcha para Jesus", constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo campograndense.

Art. 2º O referido evento ocorre todos os anos, no dia 26 de agosto.

Art. 3º Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições, baixará as normas regulamentares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

CLODOILSON PIRES
VEREADOR-PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O evento denominado de MARCHA PARA JESUS é, sem sombra de dúvidas, o maior evento gospel do mundo! Estima-se que ela ocorra em mais de 200 países e em uma das suas mais recentes edições no Brasil levou 3 milhões de pessoas às ruas para louvar, reconhecer e consagrar o Senhor dos Exércitos – JESUS - como único e suficiente Salvador do mundo.

Importante frisar: o evento supracitado, ano após ano, só faz crescer por agrupar cada vez mais denominações evangélicas. Até o ano de 2022, ocorreram 26 edições do evento em nossa cidade. No Brasil, a MARCHA PARA JESUS teve início com a organização da Igreja Renascer em Cristo e hoje conta com a ajuda de outras denominações evangélicas.

O primeiro evento realizado em solo brasileiro ocorreu em 1993, na cidade de São Paulo. De acordo com IBGE, o Brasil possui 60 milhões de evangélicos. A MARCHA PARA JESUS faz parte do calendário oficial do Brasil, desde setembro de 2009, quando ocorreu a sanção da Lei Federal nº 12.025.

Razão que por si só já demonstra a relevância social, cultural, econômica, turística e financeira do referido evento Cristão em todo país. Portanto, trata-se de um evento que agrupa um quantitativo de pessoas só comparado com o carnaval e outras festas populares ou tradicionais de outras regiões. Justamente por entender assim, queremos que a MARCHA PARA JESUS se torne Patrimônio Imaterial e Cultural do nosso Município. A MARCHA PARA JESUS, claro, já ocorre em outros municípios com muito sucesso! Aliás, é sabido por todos que a MARCHA PARA JESUS já invade os calendários de diversas localidades, e Municípios brasileiros, o que faz com que o objeto deste Projeto se faça urgente, sendo também prioridade em nosso município.

A realização da MARCHA PARA JESUS, é algo que é muito significativo na seara cultural e econômica. Portanto, justifica-se a concessão do título de BEM IMATERIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, porque se trata de um evento que traz consigo mobilidade social enriquecida de paz, conforto espiritual e também gerando desenvolvimento econômico de forma direta e indireta. As Marchas para Jesus no Brasil são eventos populares gospel que atraem multidões para as ruas de todas as cidades do país.

Essa celebração é uma oportunidade para exaltar a fé, a união e a paz entre as pessoas, tornando-se um momento único de louvor e adoração a DEUS.

Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando tornar o evento MARCHA PARA JESUS, Patrimônio Imaterial e Cultural do nosso Município.

CLODOILSON PIRES
VEREADOR-PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº. 10.976/2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE IMPOSTA ÀS AUTORIDADES QUE RECEBEREM COMUNICAÇÕES OU DENÚNCIAS DE FATOS QUE CONSTITUAM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE RESGUARDAR SIGILO SOBRE A IDENTIDADE DO NOTICIANTE OU COMUNICANTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, APROVA:

Art. 1º. Fica imposta, às autoridades que receberem comunicações e/ou denúncias de fatos que constituam violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, a obrigação de resguardar sigilo sobre a identidade da pessoa denunciante ou comunicante.

Art. 2º. Caso necessário, o poder público garantirá meios e estabelecerá medidas e ações para a proteção da pessoa que noticiar informações ou denunciar a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente.

Art. 3º. Caberá à autoridade responsável pelo órgão que receber a notícia ou denúncia de violência garantir o sigilo da fonte comunicante e, ainda, apurar eventual exposição de identidade indevida.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Sala de Sessões.

Campo Grande, 25 de abril de 2023.

Professor Juari
PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende introduzir mecanismos para combater a violência doméstica contra a criança e o adolescente, caracterizada como uma ação ou omissão praticada pelos pais ou responsáveis, causando abuso físico, psicológico e sexual.

Esse tipo de violência acentua-se como um dos problemas mais relevantes na sociedade atual, podendo ser encontrado em todas as classes sociais, desde as classes mais baixas, até as mais abastadas e atinge grande número de crianças e adolescentes diariamente no Brasil e no mundo, tanto no contexto familiar, como social.

Recentemente, em Campo Grande, tivemos o abominável episódio envolvendo a pequena Sophia, vítima de violência doméstica que acabou resultando em sua morte, reacendendo um alerta sobre a realidade em torno da violência infantil e os maus tratos sofridos em silêncio por tantas crianças e adolescentes.

Segundo levantamento feito pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, das denúncias feitas por meio do Disque 100, dos 159 mil registros feitos ao longo de 2019 pelo Disque Direitos Humanos, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes.

Muitos são os casos de denúncias de agressões registradas no país, outros, no entanto, nem chegam às autoridades e o mais comum são situações silenciadas pelo próprio agressor ou responsável pelo menor. Ao se observar quem foi o agressor nos casos de violência, verifica-se que a maioria dos casos se dá no âmbito das relações intrafamiliares.

Dessa forma, pais, mães, padrastos e madrastas aparecem como os principais responsáveis pelas violências segundo estatísticas lançadas pelo Ministério dos Direitos Humanos1 .

1 https://www.gov.br/mdh/acl_users/credentials_cookie_auth/require_login?came_from=https%3A//ww w.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-eadolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf

Dentre as causas que contribuem para que haja uma subnotificação nos casos de violência contra crianças e adolescentes encontra-se o medo e o receio que as pessoas possuem de sofrer algum tipo de represália ou violência por parte do agressor que, invariavelmente, procura o comunicante/denunciante para intimida-lo quando tem ciência de sua identidade.

O Brasil conta hoje com uma gama de dispositivos no sentido de estabelecer limites aos casos de violência, a exemplo de advertir o punidor, encaminhar a programas oficiais de proteção à família, tratamento psicológico ou psiquiátrico, ser obrigado a providenciar tratamento especializado à criança, entre outros.

No entanto, tais medidas ainda mostram-se insuficientes para limitar ou desestimular o agressor a continuar propagando violência dia a dia.

Cumpre observar, que a Constituição Federal assegura a proteção

aos direitos da criança e do adolescente, com base nas diretrizes por ela estabelecidas, diversas outras leis foram aprovadas com o objetivo de instituir avançada sistemática de proteção a tais direitos, entre elas, destaca-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ademais, a Lei 14.344 de 24 de maio de 2022, nacionalmente identificada como Lei Henry Borel, em homenagem a mais uma criança morta pela violência doméstica, inova e reconhece, em capítulo próprio, a importância da proteção ao noticiante ou denunciante de violência doméstica e familiar.

A constatação de qualquer situação de risco à criança ou ao adolescente demanda a aplicação imediata de medidas voltadas a resguardar a integridade física e psicológica da vítima e das pessoas que busquem ajuda-la, como é o caso dos comunicantes/denunciantes.

Nesses termos, apresentamos proposição com o intuito de criar mais uma ferramenta para o combate e a prevenção de violações contra crianças e adolescentes no município de Campo Grande.

Por fim, diante das razões expostas, apresentamos o presente Projeto e contamos com o apoio dos nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala de Sessões.

Campo Grande, 25 de abril de 2023.
Vereador Professor Juari
PSDB

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 016/2023

No uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO e HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação enquadrada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, para que se proceda a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (LANCHES), PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS**, conforme informações constantes no referido processo administrativo, tendo como contratada a empresa **JOYCE COMERCIO DE BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA.,** CNPJ nº 07.171.498/0001-02, pelo valor de R$ **10.191,74** (dez mil cento e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), específicos da dotação orçamentária n. 3.3.9.0.39.41.

Campo Grande (MS), 24 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 015/2023

No uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO e HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação enquadrada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, para que se proceda a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) CANHÕES REFLETORES DE LED PARA ILUMINAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS**, conforme informações constantes no referido processo administrativo, tendo como contratada a empresa **HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, CNPJ nº 29.853.526/0001-04, pelo valor de R$ **4.850,00** (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), específicos da dotação orçamentária n. 4.4.9.0.52.99.

Campo Grande (MS), 24 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo administrativo nº: 080/2022
Contrato administrativo nº: 014/2022
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 13/05/202, nos termos previstos em sua cláusula quinta.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)
Contratada: SADAN FESTAS LTDA – EPP
Vigência: 06 (seis) meses, a contar de 14/05/2023 a 13/11/2023
Data do Aditivo: 26/04/2023
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.23
Amparo Legal: O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no Processo Administrativo 080/2022.
Signatários: pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Jurema Cavalheiro Godoi Hamieh